



By @kakashi\_copiador

# RESUMO DE AFO

## LRF – Parte I: Introdução E Disposições Preliminares

### Princípios/Pilares da LRF

- O Planejamento, a Transparência, o Controle e a Responsabilização.

### Objetivos

- A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se **previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

### Abrangência

- As disposições da LRF **obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios**.

- Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, **estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo**, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais **DEPENDENTES**.
- Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal;
- **Tribunais de Contas estão incluídos:** Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.
- Para os efeitos da LRF, entende-se como ente da Federação a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.

## **Empresa Estatal Dependente**

- **É uma empresa controlada**, ou seja, é uma sociedade cuja **maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação**.
- E que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital.
- Sendo que, no caso das despesas de capital, caso receba apenas recursos provenientes de aumento de participação acionária, não será considerada estatal dependente.
- Sendo estatal **DEPENDENTE**, integrará o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Segue a LRF.

- Se for somente empresa controlada, sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação, enquadra-se como não dependente, integrará o Orçamento de Investimentos.

**Não segue a LRF.**

## Receita Corrente Líquida - RLC

- Será apurada **somando-se as receitas correntes** arrecadadas no mês em referência e nos onze (11) anteriores, excluídas as duplicidades.
- A **RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas** também correntes, **DEDUZIDOS**:
  - **Na União:** os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP);
  - **Nos Estados:** as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
  - **Na União, nos Estados e nos Municípios:** a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9.o do art. 201 da CF/1988;
  - **DF, Amapá e Roraima:** recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário,

o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; e organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

- Serão computados no cálculo da RCL os valores pagos e recebidos em decorrência da (LEI KANDIR), e do fundo (FUNDEB).

## **FUNDEB e LEI KANDIR**

- **Serão computados no cálculo da receita corrente líquida** os valores pagos (Dedução da RCL) e recebidos(Soma a RCL) em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996 (LEI KANDIR), e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).
- **Lei Kandir:** Compensação pelas perdas decorrentes da desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, de produtos primários e semimanufaturados remetidos ao exterior.

(+) Somados a RCL os valores da Lei Kandir.

- **FUNDEB:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. O **FUNDEB tem como finalidade**

**redistribuir, entre cada Estado e seus Municípios, recursos para a Educação Básica.**

**(+)** Somados a RCL os valores recebidos do FUNDEB.

**(-)** Deduzidos da RCL os valores destinados (pagos) ao FUNDEB.

## **Lei De Diretrizes Orçamentárias**

LDO DISPORÁ SOBRE:

- **Equilíbrio** entre receitas e despesas.
- Critérios e forma de limitação de empenho, caso a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas.
- Normas relativas ao **controle de custos e à avaliação dos resultados** dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- **Integrará o PLDO Anexo de Metas Fiscais que Conterá:**
  - As metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois (02) seguintes.
  - A avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três (03) exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
  - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três(03) exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
  - Avaliação da situação financeira e atuarial:
    - Dos regimes geral de previdência social (RGPS) e próprio dos servidores públicos (RPPS) e do FAT;
    - Dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.
  - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- 
- **Integrará a LDO o Anexo de Riscos Fiscais:** Onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomado, caso se concretizem.
  - **A Mensagem que Encaminhar o PLDO da União Apresentará, em Anexo Específico:** Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e as metas de inflação, para o exercício subsequente.

## Lei Orçamentária Anual - LOA:

- Deve ter seu projeto elaborado de forma **compatível com o PPA e a LDO**.
  - **Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade** da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;
  - **Será acompanhado do demonstrativo REGIONALIZADO** do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
  - **Conterá reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, definido com base na RCL, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- **Constarão no PLOA:** Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.
- O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na LOA e nas de crédito adicional.
- A **atualização monetária** do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica.
- É **vedado** consignar na LOA crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. (Princípio da Especificação ou Discriminação ou Especialização)

- A **lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão**, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.
- **Integrarão as despesas da União**, e serão incluídas na LOA, as do BACEN relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.
- O **resultado do BACEN**, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo (10º) dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.
- O **resultado negativo** constituirá obrigação do Tesouro para com o BACEN e será consignado em dotação específica no orçamento.
- O **impacto e o custo fiscal** das operações realizadas pelo BACEN serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a LDO da União.
- Os **balanços trimestrais do BACEN** conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.
- No **prazo de noventa (90) dias após o encerramento de cada semestre**, o BACEN apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

## BACEN - Prazos:

- **Balanços Trimestralmente** - Impacto e o custo fiscal das operações.
- **Balanços semestrais** - resultado constitui receita será transferido até o 10º dia útil ao Tesouro.
- **90 dias após semestre** – apresentará cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial a comissões temáticas do Congresso Nacional.

## Execução Orçamentária e Cumprimento de Metas

- **Até trinta (30) dias após a publicação dos orçamentos (LOA)**, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução MENSAL de desembolso.
- **Cuidado com o comando da questão:**
  - **Segundo a Lei 4320/64, art. 47. Imediatamente após a promulgação da LOA e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.**
- Os **recursos legalmente vinculados** a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

## Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

- Se verificado, ao final de um **bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios da LDO.
- **Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite**, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.
- **Não serão objeto de limitação as despesas:**
  - Obrigações constitucionais e legais do ente;
  - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
  - Relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade (LC 177/21) e
  - As ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO).
- **No caso de restabelecimento da receita prevista**, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- **Cumprimento de Metas e Precatórios:** A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

## Audiência Pública na CMO

- **Cumprimento das Metas Fiscais de Cada Quadrimestre:** Até o final dos meses de MAIO, SETEMBRO e FEVEREIRO, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão mista do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.